**Área Temática**: História dos Crimes Sexuais.

# A CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO CONCEITO DE *MULHER HONESTA* COMO REQUISITO PARA A PENALIZAÇÃO DE CRIMES SEXUAIS NO BRASIL NO SÉCULO XIX

Autores:
COELHO, Maria Clara e Silva[1]
SILVA, Bianca Quatrini da[2]
BERNARDO, Sarah[3]
MOREIRA, Adailson[4]

**RESUMO**:

A história brasileira marcou o tratamento destinado à mulher, por meio da construção patriarcal da submissão feminina ao homem. Nesse contexto, consolidou-se um padrão de comportamento baseado no ideal de honestidade, que influenciou o tratamento das violências sexuais na legislação penal da época. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar o significado jurídico e social do conceito de mulher honesta nos crimes sexuais no Brasil do século XIX, buscando, como objetivos específicos: a) compreender sua construção histórica; b) observar a descrição da mulher no ordenamento penal brasileiro, especialmente no Código Penal de 1890; c) investigar em que medida a punição dos crimes sexuais dependia da honestidade feminina; e d) examinar a permanência desse conceito no imaginário social atual. Utilizou-se o método Ensaio Histórico Jurídico, aliado à pesquisa bibliográfica e documental, para responder à seguinte questão: como a construção histórica do conceito de *mulher honesta* serviu para estigmatizar e excluir vítimas de crimes sexuais no século XIX e se ainda reverbera hoje?

[1]Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: maria.clara.coelho@ufms.br.
[2] Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: bianca.quatrini@ufms.br.
[3] Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: sarah.bernardo@ufms.br.
[4] Formado em Direito e Psicologia. Doutor em Psicologia Clínica, pela PUC/SP, e Professor dos cursos de Direito, Medicina e Enfermagem, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: adailson.moreira@ufms.br.

Concluiu-se que, apesar de avanços normativos, como a Lei Maria da Penha, persistem estereótipos de gênero no judiciário brasileiro, comprometendo a segurança jurídica das mulheres vítimas de violência.
**Descritores:** Mulher honesta; Crimes sexuais; Direito Penal; Violência de gênero; Revitimização.

**ABSTRACT**:

Brazilian history deeply shaped the treatment of women through the patriarchal construction of female submission to men. In this context, a behavioral standard based on the ideal of honesty was consolidated, influencing the treatment of sexual violence in the criminal legislation of the time. This study aims to analyze the legal and social meaning of the concept of the *honest woman* in sexual crimes in nineteenth-century Brazil, seeking to: a) understand its historical construction; b) examine the description of women in the Brazilian criminal legal system, especially in the 1890 Penal Code; c) investigate to what extent the punishment of sexual crimes depended on female honesty; and d) analyze the persistence of this concept in the current social imagination. The Historical-Legal Essay method was used, combined with bibliographic and documentary research, to answer the following question: how did the historical construction of the concept of the *honest woman* serve to stigmatize and exclude victims of sexual crimes in the nineteenth century? It was concluded that, despite legal advances such as the Maria da Penha Law, gender stereotypes still persist within the Brazilian judiciary, compromising the legal protection of women victims of violence.
**DESCRIPTORS**: Honest woman; Sexual crimes; Criminal Law; Gender violence; Revictimization.

# INTRODUÇÃO

Diariamente, é possível encontrar notícias de violências contra a mulher no Brasil. Porém, essa mazela não se revela uma novidade, mas algo que ocorre reiteradamente ao longo da história brasileira. Uma das razões para a perpetuação de violência de gênero, sobretudo a sexual, tem como base histórica a submissão da mulher, considerada como posse e propriedade de um homem a ser disciplinada (Lage; Nader, 2012, p. 287-8). Como raiz histórica dessa visão patriarcal, emerge a figura da *mulher honesta*, que deve se adequar aos padrões sociais e obedecer ao *status quo*.

Assim, o presente trabalho tem como *objetivo geral* analisar o significado jurídico e social do conceito de *mulher honesta* no contexto de crimes sexuais no Brasil no século XIX, e como *objetivos específicos*: a) entender a construção histórica do conceito; b) observar como a mulher era descrita no ordenamento penal brasileiro no século XIX, especialmente no Código Penal de 1890; c) investigar em que medida a punição por crimes sexuais contra a mulher

dependia da dita honestidade feminina; d) examinar se esse conceito perdura no imaginário social hoje**.**

Ademais, o presente trabalho tem como questão norteadora: como a construção histórica do conceito de *mulher honesta* no Brasil serviu para estigmatizar e excluir as vítimas de crimes sexuais no século XIX, e se isso ainda perdura no imaginário social hoje? Para isso, foi utilizado a metodologia de ensaio histórico, adotando como parâmetros dados qualitativos, através de pesquisa bibliográfica e documental.

Ao final, concluiu-se que, os avanços normativos, como a Lei Maria da Penha, não são o suficiente por si só para garantir a proteção integral das vítimas, pois ainda persistem estereótipos de gênero no judiciário brasileiro, comprometendo a segurança jurídica das mulheres vítimas de violência.

# 1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA CONDIÇÃO FEMININA NO SÉCULO XIX

A mulher brasileira foi, historicamente, submetida a um padrão de comportamento construído por ideologias machistas e religiosas. Esse modelo patriarcal perdurou durante o Império e a Proclamação da República sem mudanças significativas, sustentado pela contraposição entre a superestimada honra masculina e a exigência de uma honestidade feminina, que priorizava a moralidade social em detrimento do bem-estar feminino.

No Brasil Império, mulheres brancas da elite eram confinadas ao matrimônio e ao ambiente doméstico, com dever de zelar pelo lar e família. Em contrapartida, mulheres negras e escravizadas viviam sob intensa opressão nas senzalas, sofrendo frequentes violências sexuais (Duarte; Santos; Alencar, 2021, p. 2-4). Em ambas as realidades via-se a figura feminina como propriedade exclusiva do homem: esposo ou senhor (Araujo, 2023, p. 23).

Tal desigualdade era justificada por um binarismo cultural que interpretava diferenças biológicas como leis da própria natureza. A exigência de virgindade e pureza era imposta unicamente às mulheres, legitimada pelo cristianismo medieval que as dividia entre os arquétipos de Eva (uma mulher pecadora) e Maria (aquela que se molda à figura da santa idealizada) (Vasconcelos, 2018, p. 120). Além disso, a partir do século XIX, passou-se a promover a figura da *moça*, uma mulher bem-educada para manter seu aspecto *virginal* (Knibiehler, 2016, p. 130), até o casamento, quando sua posse era transferida ao seu marido.

Porém, enquanto a imprensa oitocentista reforçava o ideal de *mulher honesta* vinculado à maternidade e ao lar, mulheres pobres e não brancas recorriam ao trabalho extenuante ou à prostituição para subsistência, sendo marginalizadas e expostas a maiores níveis de violência (Verona, 2013, p. 28-9).

Mais adiante, a Proclamação da República (1889) não trouxe emancipação feminina. Mesmo em busca de um projeto de modernização positivista-burguês, manteve-se a submissão da mulher, promovendo-a como *rainha do lar* (Abrantes, 2006, p. 1). Restringia-se a educação feminina aos afazeres domésticos e ao magistério, como extensão da missão materna de educar, sem rupturas na tradicional divisão de gênero (Almeida, 2011, p. 147-50).

Assim, nota-se dualidade entre a honestidade exigida da mulher e a valorização da honra masculina. Legalmente, o conceito de *mulher honesta* foi adotado até nos Códigos Penais para tipificar crimes sexuais, tutelando apenas a mulher púdica, resguardada ao leito conjugal. Em oposição, a honra masculina era defendida como uma virtude cívica e de poder, legitimando a violência doméstica como medida disciplinar (Lage; Nader, 2012, p. 287-8).

## 2 A *MULHER HONESTA* NO CÓDIGO PENAL DE 1890

A proteção penal nos crimes sexuais do final do século XIX era seletiva, tendo a figura da *mulher honesta* como critério central para aplicação da lei. A moralidade e a reputação da vítima possuíam maior relevância do que a conduta do agressor, consolidando hierarquias sociais no sistema de justiça brasileiro (Sassi, 2023, p. 45-6; Caulfield, 2000, p. 57).

No século XIX, o conceito de mulher honesta não possuía definição jurídica objetiva, sendo construído a partir dos valores morais e patriarcais da época. Como visto, a honestidade feminina estava associada à virgindade, fidelidade, recato e submissão aos papéis tradicionais de gênero. O Código Penal de 1890 refletia essa lógica ao prever punições mais severas para crimes sexuais cometidos contra mulheres consideradas honestas, enquanto mulheres públicas ou prostitutas recebiam menor proteção jurídica (Silva; Barros; Amaral, 2024, p. 4).

Na prática, a credibilidade da vítima e o reconhecimento da violência dependiam de sua reputação moral. O processo penal deslocava o foco da análise do crime para o comportamento da mulher, submetendo-a à revitimização e à constante avaliação de sua vida privada. A doutrina clássica também reforçava essa compreensão, ao condicionar a proteção penal à adequação da vítima aos padrões morais vigentes (Silva; Barros; Amaral, 2024, p. 5; Hungria, 1981, p. 143-212).

A distinção entre *mulher honesta* e *mulher pública* possui raízes históricas anteriores ao Brasil republicano e foi incorporada ao Direito Penal como mecanismo de controle social e regulação da sexualidade feminina. Mesmo após a separação formal entre Igreja e Estado, valores morais e religiosos continuaram influenciando o ordenamento jurídico e a definição dos papéis femininos (Sassi, 2023, p. 45-6).

Essa classificação não apenas diferenciava mulheres e homens, mas também criava hierarquias entre as próprias mulheres, atingindo especialmente aquelas que não correspondiam aos padrões burgueses de comportamento. Embora a expressão *mulher honesta* tenha sido retirada da legislação penal, seus reflexos permanecem implícitos no sistema de justiça criminal contemporâneo (Soihet; Pedro, 2007, p. 286-7; Sassi, 2023, p. 45-6).

Ainda hoje, em crimes sexuais, observa-se a valorização de fatores relacionados à vida pessoal, comportamento social e reputação da vítima, demonstrando a permanência dos critérios morais historicamente dirigidos às mulheres. Dessa forma, o Direito Penal contemporâneo enfrenta o desafio de assegurar a proteção da liberdade sexual sem produzir estigmas e padrões seletivos incompatíveis com a dignidade da pessoa humana (Sousa, 2017, p. 16-8; Bourdieu, 2002, p. 38-40; Sassi, 2023, p. 46).

## 3 PROVA DA HONESTIDADE E A REVITIMIZAÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL

A superação desse histórico de leniência e invisibilidade institucional começou a se desenhar a partir de pressões internacionais. Até o início dos anos 2000, a violência doméstica era tratada pelo ordenamento jurídico brasileiro como um crime de menor potencial ofensivo sob a Lei n. 9.099/1995, resultando em punições alternativas e banais, como o pagamento de cestas básicas. A mudança de paradigma ocorreu após a responsabilização internacional do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2001, decorrente da omissão e negligência do Estado no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que ficara paraplégica após sofrer duas tentativas de feminicídio por parte de seu então marido (Instituto Maria da Penha, 2026).

A promulgação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou divisor de águas, deslocando a violência de gênero do âmbito estritamente privado para a esfera dos direitos humanos e da responsabilidade estatal. A Lei inovou ao afastar os crimes dos Juizados Especiais Criminais, proibir aplicação de penas pecuniárias, tipificar múltiplas formas de

agressão (física, psicológica, patrimonial, sexual e moral), instituir Medidas Protetivas de Urgência e criar rede especializada de enfrentamento (art. 7).

Contudo, a prática cotidiana do Poder Judiciário revela uma lacuna profunda entre o texto normativo e sua real aplicabilidade. Sob influência da cultura patriarcal, muitos magistrados e operadores do direito tendem a naturalizar a violência de gênero, reproduzindo estereótipos em suas decisões. O processo penal frequentemente sofre um foco subversivo: a análise desloca-se da conduta do agressor para avaliar o comportamento moral e social da mulher, resgatando a teoria criminológica da *vítima ideal*, que só concede credibilidade e legitimidade àquelas que demonstram vulnerabilidade, pureza e fragilidade (Machado; Prado, 2022).

Essa desconfiança institucional e o julgamento comportamental imposto à ofendida culminam no fenômeno da revitimização. Ao buscar o amparo do Estado, a mulher é rotineiramente submetida à repetição exaustiva de depoimentos e a um sofrimento adicional provocado pela própria estrutura de justiça. Somam-se a isso limitações estruturais, como a escassez de recursos materiais, a falta de pessoal especializado e a fiscalização precária das medidas de urgência (Saffioti *et al.*, 2015, p. 291-3).

Conclui-se, portanto, que a inovação legislativa não é auto suficiente para garantir a proteção integral. A efetiva aplicabilidade da Lei Maria da Penha e a garantia da igualdade constitucional dependem de uma transformação das práticas institucionais, da capacitação sistemática de seus agentes e da desconstrução definitiva dos preconceitos de gênero, consolidando uma atuação humanizada e de fato comprometida com o acesso à justiça.

# CONCLUSÕES

Conclui-se que a construção histórico-social da condição feminina no Brasil, marcada pelo patriarcado e pela influência religiosa, consolidou padrões de submissão e moralidade impostos às mulheres. Nesse contexto, vítimas de crimes sexuais eram submetidas a julgamentos morais, tendo sua reputação valorizada acima da própria violência sofrida, sobretudo nos diplomas penais como o Código de 1890.

Embora a diferenciação entre *mulheres honestas* e *públicas* tenha sido formalmente retirada da legislação penal atual, seus reflexos ainda persistem no sistema de justiça criminal. Assim, confirma-se que a herança histórica da figura da mulher honesta continua influenciando,

ainda que de forma mais sutil, a proteção jurídica das vítimas, demonstrando a necessidade de superação dos estereótipos de gênero para a garantia da dignidade e igualdade.

## REFERÊNCIAS


Abrantes, Elizabeth Souza. **Mãe civilizadora**: a educação da mulher nos discursos feminista e antifeminista na Primeira República. Anpuh. XII Encontro Regional de História ANPUH - RJ, p. 1-8, 2006. Disponível em <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Elizabeth%20Sousa%20Abrantes.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2026.

Almeida, Jane Soares. Professoras virtuosas; mães educadas: retratos de mulheres nos tempos da república brasileira (séculos XIX/XX). **Revista HISTEDBR**, *Online*, Campinas, SP, v. 11, n. 42, p. 143–156, 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639871>. Acesso em: 16 abr. 2026.

Araújo, Roberta Martins. **Da tutela dos costumes à dignidade sexual**: a construção da "mulher honesta" e seu impacto no contexto brasileiro. 2023. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/24616>. Acesso em: 06 abr. 2026.

Brasil. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.. Acesso em 27 abr. 2026.

Bourdieu, Pierre. **A dominação masculina.** 11. ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Disponível em: <https://www.academia.edu/37740458/Pierre_Bourdieu_A_Domina%C3%A7%C3%A3o_Masculina> Acesso em: 09 maio 2026.

Caulfield, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

Duarte, Thiago Teixeira; Santos, Mauro de Alencar; Alencar, Joaquim Carlos Klein. Considerações históricas sobre a violência contra a mulher no Brasil do século XIX. **Rev. Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 5, n. 7, p. 1-6, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/RJDSJ/article/view/3119>. Acesso em: 06 abr. 2026.

Hungria, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v. 8.

IMP - Instituto Maria da Penha**. História de Maria da Penha e o longo caminho até a justiça**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 27 abr. 2026.

Knibiehler, Yvonne. **História da virgindade**. São Paulo: Editora Contexto, 2016. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788572449403/>. Acesso em: 6 abr. 2026.

Lage, Lana; Nader, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação. *In*: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 286-312. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 08 maio 2026.

Machado, Marta Rodriguez de Assis; Prado, Mariana Mota. Dimensões institucionais da igualdade de gênero: o caso Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em 12 maio 2026

Saffioti, Heleieth *et al*. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: percepções dos operadores jurídicos. **Revista Direito GV,** v. 11, n. 2, p. 285-304, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 6 maio 2026.

Sassi, Ana Paula Zappellini. **Permanências da Moral Católica em meio à Secularização no Brasil**: o controle social exercido pela categoria "mulher honesta" através do delito de estupro (1889-1930). 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/254030>. Acesso em: 11 maio 2026.

Silva, Maria Sineide; Barros, Lívya Ramos Sales Mendes; Amaral, Adilza Rita Gomes Gonçalves. A influência do conceito de "mulher honesta" nas decisões judiciais e o impacto dos estereótipos de gênero nos julgamentos de crimes sexuais envolvendo mulheres. **Revista Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 21, n. 12, p. 1-24, 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/10822>. Acesso em: 15 abr. 2026.

Soihet, Rachel; Pedro, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, p. 281-300, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/QQh4kZdCDdnQZjv6rqJdWCc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 abr. 2026.

Sousa, Renata Floriano. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6pdm53sryMYcjrFQr9HNcnS/?lang=pt>. Acesso em: 07 maio 2026.

Vasconcelos, Tânia Mara Pereira. "Moça virgem/mulher honesta" versus "prostituta": a importância da virgindade feminina e a centralidade do corpo na construção dos binarismos de gênero em processos. **Revista Feminismos**, v. 6, n. 3, p. 119-131, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/33685>. Acesso em: 06 abr. 2026.

Verona, Elisa Maria. **Da feminilidade oitocentista**. São Paulo: Editora UNESP, 2013. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/4t7sk> Acesso em: 15 abr. 2026.